Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.984, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Regime de Parceria na Execução de Obras e/ou Serviços de Interesse Público no Município de Erechim e altera a Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Regime de Parceria na Execução de Obras e/ou Serviços de Interesse Público no Município de Erechim, entre o coletivo de contribuintes e o Município.

Parágrafo único. As obras, objeto de parceria, serão todas aquelas que atenderem aos pressupostos da presente Lei, desde que previamente justificadas e deferidas pelo ente público.

Art. 2.º A contribuição de cada parte será definida em reunião prévia entre o coletivo de contribuintes e a Secretaria Municipal envolvida.

§ 1.º Quando a contribuição do coletivo de contribuintes for em mão de obra, as obras e/ou serviços serão realizados por intermédio de trabalho voluntário, não remunerado, em regime de mutirão.

§ 2.º As obras e/ou serviços a serem objeto da parceria, deverão beneficiar mais que uma unidade familiar.

Art. 3.º Caberá aos interessados requerer a realização da obra e/ou serviço, indicando como os moradores disponibilizarão sua participação no projeto, sendo que o Município deliberará acerca da realização ou não da obra e/ou serviço, levando em conta:

I – O interesse público;

II – O número de pessoas beneficiadas e a repercussão dos benefícios na comunidade;

III – A disponibilidade financeira, equipamentos, materiais, mão de obra e maquinário;

Art. 4.º Para que a parceria seja efetivada, o processo protocolado pelo coletivo de contribuintes, junto ao Município, deverá ser instruído com:

I – Requerimento assinado por um representante de cada família beneficiada acompanhado, no mínimo, do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – Termo de parceria constando as obrigações de cada parte, assinado por representantes do Coletivo de contribuintes e do Município;

III – Parecer favorável do Secretário da pasta pertinente ou seu respectivo representante;

IV – Termo de Doação ao Município de Erechim, quando for o caso, dos elementos da obra executada, assinado pelo coletivo de contribuintes.

Art. 5.º Às obras e/ou serviços executados em regime de parceria não incidirão cobrança de contribuições e melhorias.

Art. 6.º As Obras e/ou serviços executados em regime de parceria deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e acompanhada por assessoria técnica municipal.

Art. 7.º Fica acrescido o inciso XIII ao Art. 111 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.111. .....

XIII – Obras executadas em Regime de Parceria.

....." (NR)

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.